

CREDENCIAMENTO

n° 343/2024

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE TIMBÓ

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.



MUNICÍPIO DE TIMBÓ / CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 343/2024

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Fazenda e Administração (localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 700, Centro), representada pela Secretária da Fazenda e Administração a Sra. Maria Angélica Faggiani, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min do dia 16/07/2024 e ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.4. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais situações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.770/2023.

2. PRAZO DE VALIDADE DO CRENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento.

2.2. O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

2.3. Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser

interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

2.5. Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

2.6. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

3. MODO DE FORNECIMENTO

3.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência da Município/ órgão participante e mediante a expedição de ordem de serviço/ compra ou instrumento contratual equivalente.

3.2. As demandas serão providas pela **sequência de inscrição no protocolo/ sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente im pessoais ou aleatórios**, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os requisitos dispostos no art. 84, §2º, do Decreto nº 6.770/2023, em especial:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
- II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

3.3. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

3.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital ou Termo de Referência, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados para a execução dos serviços, sendo que referida comunicação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localização onde será realizado o serviço.

4. DO ORÇAMENTO

4.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
156	Referência
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2627	MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
160070006500	Transf. - SUS/União - MAC
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
5	Gestão do Sus
2631	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150010020102	Receitas de Impostos - Saúde
3	SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
1	Administração Geral
2520	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000100	Recursos Ordinários
2024	
320	Referência
25	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
3	Tratamento e Disposicao de Residuos Solidos
2732	MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS DE COLETA, MATERIAIS E INSUMOS.
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150170000200	Recursos Ordinários
25	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
6	Administração Geral do SAMAE
2720	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150170000200	Recursos Ordinários
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000100	Recursos Ordinários
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
6	Fundo Municipal de Turismo
2680	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



333903912000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000100	Recursos Ordinários
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
333903912000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
333903912000000000	Locação de máquinas e equipamentos
155070005800	Transf. Salário Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2912	EDUCANDO E MANTENDO AS UPES
333903912000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2912	EDUCANDO E MANTENDO AS UPES
333903912000000000	Locação de máquinas e equipamentos
155070005800	Transf. Salário Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
333903912000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
333903912000000000	Locação de máquinas e equipamentos
155070005800	Transf. Salário Educação
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
333903912000000000	Locação de máquinas e equipamentos
250070000100	Recursos Ordinários
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1	Serviços em Saúde na Atenção Básica
2620	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
333903912000000000	Locação de máquinas e equipamentos
270631107609	Transferência Especial da União - - Emenda Parlamentar Individual - Saúde Portaria 1837 PAP
25	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
1	Tratamento e Distribuição de Água



2724	MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, MATERIAIS E INSUMOS DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
250170000200	Recursos Ordinários
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1	Obras e Servicos Urbanos
2560	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
250070000100	Recursos Ordinários
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
170631107611	Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar Individual - Saude MAC
25	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
1	Tratamento e Distribuicao de Agua
2722	MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MATERIAIS E INSUMOS DA ETA.
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
250170000200	Recursos Ordinários
2024	
609	Referência
12	FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E DEFESA CIVIL DE TIMBÓ - FMEDC
2	Manutenção do Convênio Bombeiro Militar
2590	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMBÓ
3339039610000000000	Serviços de socorro e salvamento
275370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
2024	
225	Referência
3	SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
1	Administração Geral
2520	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000100	Recursos Ordinários
7	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
1	Planejamento Urbano
2550	GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000100	Recursos Ordinários
2024	
561	Referência
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN



3339039780000000000	Limpeza e conservação
250070000100	Recursos Ordinários
13	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ - FMMA
1	Meio Ambiente
2600	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000100	Recursos Ordinários
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1	Obras e Serviços Urbanos
2560	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
3339039780000000000	Limpeza e conservação
250070000100	Recursos Ordinários
2024	
241	Referência
7	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
1	Planejamento Urbano
2550	GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
150070000100	Recursos Ordinários
2024	
348	Referência
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
150070000100	Recursos Ordinários
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
6	Fundo Municipal de Turismo
2680	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
150070000100	Recursos Ordinários
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
250070000100	Recursos Ordinários
13	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ - FMMA
1	Meio Ambiente
2600	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
150070000100	Recursos Ordinários
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1	Obras e Serviços Urbanos
2560	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA

3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
250070000100	Recursos Ordinários
2024	
348	Referência
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000100	Recursos Ordinários
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
6	Fundo Municipal de Turismo
2680	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000100	Recursos Ordinários
23	FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ - FUNREPOM
1	Manutenção da Polícia Militar - Funrepom
2700	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
175370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
23	FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ - FUNREPOM
1	Manutenção da Polícia Militar - Funrepom
2700	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
275370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
2024	
670	Referência
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
3449051990000000000	Outras obras e instalações
250070000100	Recursos Ordinários

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais na municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 4283, de 2016.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos listados no item 7, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

6.2. O protocolo dos documentos deverá ser realizado através de protocolo no Portal do Cidadão do Município de Timbó.

6.2.1. Para fazer o protocolo no Portal do Cidadão, o fornecedor deverá acessar o serviço Emissão de Processo Digital, através do link <https://timbo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, selecionar o Assunto "LICITAÇÃO", Subassunto "CREDENCIAMENTO ONLINE" e inserir todos os documentos exigidos no Edital.

6.2.2. Se o fornecedor interessado não possuir cadastro no Portal do Cidadão deverá solicitar o acesso através da função "Cadastre-se".

6.2.3. Os documentos de habilitação que requeiram assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 - DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser protocolados através do Portal do Cidadão do Município de Timbó.

7.2. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.3. Para habilitação no presente edital de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos.

7.3.1. Quanto à regularidade jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;

c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.3.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;

d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.3.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

7.3.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.3.5. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Deverá apresentar, para cada item que se credenciar, cópia do CRLV do veículo ou outro documento hábil a demonstrar sua posse e/ou propriedade do bem, que atenda aos serviços objeto da presente contratação.

7.3.6. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

7.5. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.6. Os fornecedores interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.8. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

8. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

8.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como **habilitado** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.2. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.3. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

8.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial dos Municípios - *site* www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

9.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o credenciamento de todos os fornecedores interessados.

10.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

10.6. A divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Timbó é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10.7. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação dos fornecedores interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da habilitação ou inabilitação do fornecedor interessado:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó ou através do Portal do Cidadão, mediante a utilização do assunto “LICITAÇÃO” e subassunto “RECURSO”.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os atos inerentes ao Edital de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município de Timbó, campo 'Licitações' (www.timbo.sc.gov.br).

13.2. A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

13.8.3. ANEXO III – Declaração de aceitação das condições e preço

13.8.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

13.8.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

13.8.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato

MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC), 15 de julho de 2024.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 16:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66957ca57860b>.
POR MARIA ANGÉLICA FAGGIANI-***996039** - (***)996.039-**) EM 15/07/2024 16:46



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

1.1 – DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade - Sigla	Produto - Código	Produto - Descrição	Preço Unitário
1	5.255	HORA	845891	LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA RETROESCAVADEIRA	R\$ 228,33
2	6.155	HORA	851470	LOCAÇÃO MAQUINA MINI-ESCAVADEIRA	R\$ 231,67
3	2.082	HORA	885338	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL)	R\$ 256,00
4	20.150	M3	885339	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA POTÁVEL)	R\$ 218,75
5	3.135	HORA	885130	LOCAÇÃO MAQUINA MINI CARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS	R\$ 299,30
6	185	HORA	885133	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA	R\$ 310,00
7	135	DIÁRIA	885134	LOCAÇÃO PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO DIESEL, SEM OPERADOR(CONTROLADOR)	R\$ 353,33
8	703	M3	885135	SERVIÇO DE LIMPA FOSSA COM DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 205,00
9	4.721	HORA	885336	SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK	R\$ 253,33
10	1.390	HORA	794969	SERVICO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA E DESOBTURUÇÃO DE ESGOTO/PLUVIAL ATRAVES DE HIDROJATO	R\$ 302,67
11	107	DIÁRIA	885337	SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK - CREDENCIADO JUNTO A CELESC	R\$ 4.700,00
12	650	HORA	845892	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR	R\$ 320,00

13	3.770	HORA	851471	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-200	R\$ 394,00
14	2.090	HORA	845894	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESTEIRA	R\$ 388,00
15	15.230	HORA	851472	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-160	R\$ 317,50
16	22.100	HORA	885122	LOCAÇÃO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK	R\$ 220,00
17	3.600	HORA	885335	LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R\$ 195,00
18	1.246	HORA	885131	LOCAÇÃO CAMINHÃO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 306,25
19	846	HORA	829891	SERVIÇO DE GUINCHO PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 552,50
20	2.030	HORA	885340	LOCAÇÃO MOTONIVELADORA (PATROLA)	R\$ 468,75

Especificação do Objeto

Item	Descrição
01	<p>Locação de Maquina Pesada Retro escavadeira: Serviço de retro escavadeira, com operador, combustível e manutenção, peso mínimo 7.500kg equipada com horímetro devidamente lacrado e funcionando.</p> <p>OBSERVAÇÃO: destinado à Manutenção e ampliação da rede pluvial (escavação e reaterro de valas), Limpezas de valas, escavação de calçadas, e vias públicas pavimentadas para a realização da manutenção das mesmas e outros serviços pertinentes.</p> <p>O equipamento deverá ter concha normal e concha pequena com largura máxima 45cm.</p> <p>O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados.</p> <p>O prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado.</p> <p>O Ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2008.</p>

<p>02</p>	<p>Locação de Máquina Pesada Escavadeira Hidráulica (PC 200): Serviço de Escavadeira-Hidráulica com peso mínimo 20.000kg com operador, combustível e manutenção, equipada com horímetro devidamente lacrada e funcionando.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Destinado para a escavação de vias públicas na realização de pavimentação (Pavimenta Timbó), abertura de valas na realização de ampliação e manutenção da rede Pluvial (escavação e reaterro), realização de limpeza de valas, Serviço de escavação e carregamento de macadame nos veículos oficiais, Serviço de escavação carregamento dos veículos oficiais para a realização de terraplanagem, e outros serviços pertinentes.</p> <p>O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados.</p> <p>O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado.</p> <p>O Ano de fabricação do equipamento não poderá inferior a 2008.</p>
<p>03</p>	<p>Locação de Máquina Pesada Esteira: Serviços de Esteira com peso mínimo 17.000k com operador, combustível e manutenção e equipada com horímetro devidamente lacrada e funcionando.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Destinado para a Extração de Macadame nas Cavas do Município, abertura de vias públicas (limpeza, abertura, espalhar o material), extração de material para terraplanagem, bem como espalha-los, espalhar material no bota fora, e outros serviços pertinentes.</p> <p>O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados.</p> <p>O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado.</p> <p>O Ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2008.</p>
<p>04</p>	<p>Locação de Caminhão Caçamba: Serviço de Caminhão Caçamba com motorista, combustível e manutenção, com capacidade mínima de 12m3 (metros cúbicos), tampa da caçamba com abertura lateral, com tacógrafo funcionando.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Destinado para transportes de materiais, macadame, preenchimento, pedras (rochas), barro para terraplanagem e materiais inservíveis para o bota fora, assim como atender os demais serviços solicitados no acompanhamento das máquinas e outros serviços pertinentes.</p> <p>O equipamento será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados.</p> <p>O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado.</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 16:46:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66957ca57860b>.
 POR MARIA ANGELICA FAGGIANI-***996039*** - (***.996.039***) EM 15/07/2024 16:46



	<p>O Ano de Fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2008.</p>
05	<p>Locação de Máquina Mini-Escavadeira: Serviços de mini-escavadeira com peso mínimo com peso mínimo de 2.700 kg, com operador, manutenção, combustível e manutenção, com horímetro devidamente lacrado e funcionando</p> <p>Observação: Destinado para abertura de Sepulturas (covas) nos Cemitérios Municipais, escavação de calçadas (calçadas Legal), preparação de calçadas para a realização do pavimento timbó, pequenos reparos em redes pluviais, outros serviços pertinentes.</p> <p>O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados.</p> <p>O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado.</p> <p>O Ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2008.</p>
06	<p>Locação Máquina Pesada Escavadeira Hidráulica (PC 160): Serviço de Escavadeira-Hidráulica com peso mínimo 14.000kg com operador, combustível e manutenção, equipada com horímetro devidamente lacrada e funcionando.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Destinado para a escavação de vias públicas na realização de pavimentação (Pavimenta Timbó), abertura de valas na realização de ampliação e manutenção da rede Pluvial (escavação e reaterro), realização de limpeza de valas, Serviço de escavação e carregamento de macadame nos veículos oficiais, Serviço de escavação carregamento dos veículos oficiais para a realização de terraplanagem, e outros serviços pertinentes.</p> <p>O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados.</p> <p>O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado.</p> <p>O Ano de fabricação do equipamento não poderá inferior a 2008.</p>
07	<p>Locação de Máquina Pesada Rolo Compactador Vibratório: Serviço de Rolo Compactador, com operador e combustível, manutenção, peso mínimo 11.500kg (peso operacional), equipada com horímetro devidamente lacrado e funcionando, (tambor liso e que possa ser substituído por tambor pé de carneiro conforme a necessidade).</p> <p>OBSERVAÇÃO: destinado para a realização de compactação de base e sub-base nas vias públicas na realização de pavimentação e manutenção das mesmas, compactação de macadamização das vias, compactação de aterros e outros serviços pertinentes.</p> <p>O equipamento deverá ter Rolo Liso e Casquinha (pé de carneiro) quando solicitado.</p>

	<p>O Serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados.</p> <p>O prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado.</p> <p>O Ano de fabricação não poderá ser inferior a 2008.</p>
08	<p>Locação Caminhão Basculante Toco: Serviço de Caminhão Caçamba com motorista, combustível e manutenção, com capacidade de 05 m3 (metros cúbicos), tampa da caçamba com abertura lateral, com tacógrafo funcionando.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Destinado para transportes de materiais, macadame, preenchimento, barro para terraplanagem e materiais inservíveis para o bota fora, assim como atender os demais serviços solicitados no acompanhamento das máquinas e outros serviços pertinentes.</p> <p>O equipamento será solicitado mediante a necessidade, inclusive finais de semana e feriados.</p> <p>O Prazo de atendimento será de 24 horas após o chamado.</p> <p>O Ano de Fabricação do equipamento não poderá ser inferior a 2008</p>
09	<p>SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK</p> <p>Caminhão com 2 cestos aéreos, capacidade máxima de 1 (uma) tonelada, com lança telescopia de 4 estágios (no máximo 12 metros de lança e 2 (dois) cestos aéreos, isolados para trabalhos em linhas elétricas energizadas com tensão até 46kv, com capacidade mínima para 2 pessoas e, ainda, com serviço de guincho hidráulico, capacidade de no mínimo 01 (uma) tonelada, com lança telescopia de 4 estágios (no máximo 12 metros de lança).</p>
10	<p>SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK – credenciado junto à Celesc</p> <p>Serviço de guincho hidráulico, capacidade de no mínimo 01 (uma) tonelada, com lança telescopia de 4 estágios (no máximo 12 metros de lança) com os devidos credenciamentos para serviços junto à Celesc a fim de desenvolver atividades próximas à rede elétrica.</p> <p>O Prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.</p>
11	<p>LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL)</p> <p>Caminhão pipa (tanque) para transporte de água não potável por grandes distâncias com tração 6x2 ou 4x2 com capacidade mínima do tanque de 10.000 litros equipado com todos os equipamentos e irrigador traseiro, podendo ser utilizado para os seguintes fins:</p> <p>Irrigação: para irrigar as vias do município;</p> <p>Lavagem de Ruas e Áreas Urbanas: empregados na limpeza de ruas, praças e áreas urbanas. Eles pulverizam água para remover sujeira, poeira e detritos.</p>

12	<p>LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA POTÁVEL)</p> <p>Caminhão pipa para transporte de água potável por grandes distâncias com tração 6x2 ou 4x2 com capacidade mínima do tanque de 10.000 litros equipado com todos os equipamentos, tanque de aço inox, mangueira com comprimento mínimo de 35 metros, podendo ser estendido até 70m, a ser utilizado para os seguintes fins:</p> <p>Abastecimento de Água: para fornecer água potável em áreas onde o acesso à rede de abastecimento é limitado. Eles podem encher reservatórios, cisternas e outros recipientes.</p>
13	<p>LOCAÇÃO MOTONIVELADORA (PATROLA)</p> <p>Máquina pesada usada principalmente na construção de estradas e outros projetos de terraplanagem. Também conhecida como “patrola”, “niveladora” ou “grader”, este equipamento é projetado para nivelar o solo, criar declives suaves e remover imperfeições da superfície do terreno. As motoniveladoras precisam ter um ripper traseiro, que é uma ferramenta usada para soltar e quebrar o solo compactado antes de nivelá-lo. O objetivo é criar uma superfície uniforme e adequada para a construção de estradas e outras infraestruturas.</p>
14	<p>LOCAÇÃO MINI CARREGADEIRA</p> <p>Máquina compacta, de cabine fechada, utilizada para limpar e remover vegetação indesejada, permitindo uma limpeza altamente eficiente. Além disso, a máquina possui ajuste de altura e inclinação da escova capinadeira e vassoura coletora, bem como uma roda guia ajustável junto ao meio-fio para melhor controle e precisão durante a operação.</p>
15	<p>LOCAÇÃO CAMINHÃO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</p> <p>Veículo utilizado para transportar cargas especiais e de grande porte. Ele possui uma carroceria com uma plataforma plana e extensa, sem laterais ou compartimentos fechados. Essa estrutura permite acomodar cargas de dimensões e formatos irregulares, como máquinas industriais, equipamentos de construção e veículos.</p>
16	<p>SERVIÇO DE GUINCHO PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS</p> <p>Caminhão guincho para atividades de reboque e transporte, equipado com um guincho ou plataforma de reboque para transporte de caminhões, ônibus e máquinas que permite levantar e transportar veículos com segurança com a capacidade para veículos de até 23.000 kg.</p>
17	<p>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA</p> <p>Máquina triplex com capacidade operacional de no mínimo 3 toneladas, torre baixa com transporte e operador apto para utilização em operações de carregamento, descarregamento e movimentação de diversos tipos de cargas.</p>

18	<p>LOCAÇÃO PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO DIESEL, SEM OPERADOR (CONTROLADOR) Locação da plataforma elevatória com braço articulado sem operador - Motor a diesel, com alcance de 16 metros na vertical ou em até 8 metros na horizontal, cesto com capacidade para 02 pessoas e com possibilidade de utilização sobre terrenos/pisos irregulares.</p>
19	<p>SERVICO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA E DESOBSTURUÇÃO DE ESGOTO/PLUVIAL ATRAVES DE HIDROJATO Serviço de limpeza com caminhão hidrojato/hidrovácuo para sucção e desobstrução de caixas de bocas de lobo, redes de esgoto, tubulações de águas pluviais e afins. Carretel bandeira com no mínimo 100 m de mangueira com bitola mínima de 3/4.</p>
20	<p>SERVIÇO DE LIMPAFOSSA COM DESTINAÇÃO FINAL Serviço de limpeza com caminhão hidrojato/hidrovácuo para sucção e desobstrução de tanques sépticos, filtro anaeróbico, caixas de gordura e afins, com a devida destinação final dos resíduos. A potência da bomba de vácuo deve ter capacidade mínima de sucção para 8,00 metros de profundidade e o tanque com capacidade mínima de 12.000 (doze mil) litros e Carretel bandeira com no mínimo 50 m de mangueira com de 3” (três polegadas). O prazo de atendimento será de 2 (duas) horas após o chamado.</p>

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

2.2. A contratação em apreço está baseada no artigo 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021 e artigo 78, inciso I c/c artigo 84 ambos do Decreto n. 6770/2023, senão vejamos:

- **Lei n. 14133/2021:**

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- **Decreto n. 6770/2023:**

Art. 78. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

(...)

Art. 84. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

2º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão

providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

§ 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

§ 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados conforme edital.

§ 6º A comunicação da convocação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localização onde será realizado o serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futura prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período 12 (doze) meses.

3.2. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

3.3. O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

3.4. Faz parte da locação objeto deste termo a disponibilização de operador de máquinas e/ou motorista, devidamente qualificados para a condução dos equipamentos e/ou veículos, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

3.5. A empresa credenciada é responsável pela manutenção dos itens locados, pelo fornecimento de combustível e pela guarda dos bens, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer despesa relacionada aos bens, mas apenas o pagamento pela hora efetivamente trabalhada, conforme a tabela acima.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a disponibilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Timbó.

3.7. A empresa credenciada deverá manter e estar equipada com os equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs), não sendo responsabilidade do Município de Timbó o fornecimento desses itens.

3.8. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando houver necessidade pelo Município, momento em que as empresas serão convocadas para executá-los.

3.9. As Solicitações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com a necessidade das secretarias participantes, através de documento escrito e ou ordem de serviço, mencionando o equipamento necessário para atender a demanda, emitida pela secretaria e assinada pelo responsável desta, ou supervisor responsável pelas operações.

3.10. Os serviços serão medidos e pagos por hora trabalhada durante a execução dos serviços, não correspondendo a soma o horário de café e horário de almoço.

3.11. É de responsabilidade da Contratada que suas máquinas e veículos sejam equipados com horímetro e tacógrafo devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotara hora início e hora término das atividades para controle de horas trabalhadas.

3.12. A prestação dos serviços será solicitada mediante necessidade, através de contato telefônico ou outro meio de comunicação viável, documento escrito e ou ordem de serviço, mencionando o equipamento necessário para atendimento da demanda, emitida pela secretaria e assinada pelo responsável desta.

3.13. Após a solicitação de serviço pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando o atendimento aos casos emergenciais, ou na data informada na solicitação, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração, exceto para o item **SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK – credenciado junto à Celesc**, o qual poderá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.14. As máquinas e veículos, com seus operadores deverão apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do

encarregado da Secretaria requisitante, onde o mesmo estará com a planilha diária de controle das máquinas e veículos

3.15. Uma vez convocada, a empresa deverá manifestar formalmente, mesmo que por meio eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

3.17. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus adicional.

3.18. A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

3.19. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa designada pela Administração Municipal.

3.20. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

3.21. A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.

3.22. A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das máquinas pesadas, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de seus veículos e máquinas, observando o prazo de 24 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e máquinas ultrapassar 24 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

3.23. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades.

3.24. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPIS) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prevista na legislação em vigor.

3.25. A Contratada deverá disponibilizar maquinários e veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessária a perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

3.26. DA HABILITAÇÃO:

- **Regularidade Jurídica:**

- a) No caso de empresa individual, é necessário apresentar o registro comercial;
- b) Para sociedades comerciais, é necessário o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados. No caso de sociedade por ações, devem ser acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para sociedades civis, é necessária a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- **Da Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União, unificada à CND Federal conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vigente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

- **Qualificação Técnica:**

- a) Deverá apresentar, para cada item que se credenciar, cópia do CRLV do veículo ou outro documento hábil a demonstrar sua posse e/ou propriedade do bem, que atenda aos serviços objeto da presente contratação.

- **Condição para a contratação:**

- a) Para a execução do serviço descrito no item **SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK – credenciado junto à Celesc**, deverá a credenciada apresentar comprovante de credenciamento junto à Celesc, previamente à execução do serviço, a cada solicitação de serviço realizada para o item.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO, DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e **de acordo com a conveniência e necessidade**, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, nos locais descritos na ordem de serviço, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

4.2. O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

4.3. O chamamento da CONTRATADA observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada item previsto neste Termo de Referência.

4.4. Para execução do serviço descrito no item SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK – credenciado junto à Celesc, deverá a credenciada apresentar comprovante de credenciamento junto à Celesc, previamente à execução do serviço, a cada solicitação de serviço realizada para o item

4.5. O **MUNICÍPIO** manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

4.6. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.6.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando o atendimento aos casos emergenciais, ou na data informada na solicitação, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração, exceto para o item **SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK – credenciado junto à Celesc**, o qual poderá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.6.2. Para os demais serviços, as máquinas e veículos, com seus operadores deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria requisitante, onde o mesmo estará com a planilha diária de controle das máquinas e veículos.

4.6.3. O prazo exposto no item anterior é individual por serviço, ou seja, a contratada deverá atender o(s) item(ns) credenciados independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante.

4.6.4. Quando necessária à execução do serviço de algum ato peculiar de responsabilidade do contratante, **nenhum serviço poderá ser executado sem a expressa autorização da contratante e realização/disponibilização dos atos necessários para tanto.**

4.7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser executados em localidades diversas do Município de Timbó e serão indicados pela secretaria requisitante em cada ordem de serviço.

4.7.1. Fica estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) *provisoriamente*, no ato de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado;
- b) *definitivamente*, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

4.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

4.9. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no edital.

4.10. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante, mediante o cumprimento dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e de todas as certidões negativas de débito previstas no item da habilitação. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

4.10.1. Os serviços serão fiscalizados através de medição e pagos no formato “hora trabalhada”, não sendo computados os horários relacionados à pausa para alimentação do funcionário (café e almoço), conforme legislação vigente.

4.10.2. As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência.

4.10.3. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

4.10.4. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta.

4.11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- e) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte das máquinas;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- j) Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- k) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular; apresentar certificado de curso de NR 10 com suas atualizações para quem for fazer trabalhos em eletricidade, e certificado de curso de NR 35 com suas atualizações para quem for fazer trabalhos em altura;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços, com apresentação de certificados de realização de cursos para esta atividade;
- o) Atender aos chamados da contratante, durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;
- p) A contratada deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;
- q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Para execução do serviço descrito no item SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK – credenciado junto à Celesc, deverá a credenciada apresentar comprovante de credenciamento junto à Celesc, previamente à execução do serviço, a cada solicitação de serviço realizada para o item.**

4.12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

- a) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos estipulados nas ordens de serviço;

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- e) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Em caso de impossibilidade de continuar os trabalhos a notificação se transformará em proibição de participação em novos certames pelo prazo de 2 (dois) anos;
- f) Comunicar imediatamente à contratada, qualquer irregularidade observada;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O prazo de vigência do credenciamento e de seus respectivos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação do Edital e anexos.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução contratual será efetuada por cada Secretaria Requisitante por meio dos servidores indicados no Documento de Formalização de Demanda e a gestão do contrato será realizada pela servidora Amanda Zumach, designada pela Portaria nº 2145/2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO - EDUARDO ESPINDOLA

MUNICIPIO DE TIMBO (SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO) – EDIO FRANKENBERGER

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO - ROBERTSON CESAR FRARE

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ - DEIVID DARLAN MAAS

MUNICIPIO DE TIMBO (SEC. DE PLANEJAMENTO) - ROBERTSON CESAR FRARE

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SAMAE - ANDERSON SPERBER, CARLA TATIANA RADUENZ GEISLER, EDSON ADAM e WALTER MAZZI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO - MARCIA WITTHOEFT MELLIES e SANDRA REGINA SARDAGNA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ – FCT - JARBAS DALLABRIDA

MUNICÍPIO DE TIMBO (SEC. OBRAS SERV. URB) - ANDERSON DAVID RADDATZ

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO – FABIO MELERE

8. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O regime de execução é da empreitada por preço unitário.

8.2 As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela CONTRATADA, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados por cada Secretaria Requisitante ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4 O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.6 O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8 O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

8.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12 O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO – ref. 156, 202, 683, 721

MUNICIPIO DE TIMBO (SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO) – ref. 225

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO – ref. 587

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ – ref. 51

MUNICIPIO DE TIMBO (SEC. DE PLANEJAMENTO) – ref. 241

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SAMAE – ref. 320, 330, 698 e 728

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO – ref. 457, 459, 489, 528 e 530

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ – FCT – ref. 348, 384

MUNICIPIO DE TIMBO (SEC. OBRAS SERV.URB) – ref. 670, 706

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO – REF. 609

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os interessados que ao final do processo de análise dos documentos pela comissão de licitações, demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados integrarão o Banco de Dados na condição de credenciados para prestar serviços às Unidade Demandante inexistindo número ou máximo de credenciados.

10.2. Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

10.3. O credenciado deverá comunicar formalmente à Central de Compras e Licitações, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

10.4. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo acima informado, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Timbó, 03 de julho de 2024.

CARLOS PIAZZA

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária da Fazenda e Administração e
Representante FUMREPOM

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do SAMAE

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente,
Indústria, Comércio e Serviços

ALFROH POSTAI
Secretário de Educação

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da FCT

FABIO MELERE
Coordenador Defesa Civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 16:46:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66957ca57860b>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI-***996039** - (***) 996.039-**) EM 15/07/2024 16:46



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Timbó não dispõe de maquinários pesados e veículos suficientes para atendimento das demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, do SAMAE e demais entes da administração pública, em consequência, necessita de parceria para a prestação dos serviços à população.

Da mesma forma, o número de operadores e motoristas à disposição do poder público é insuficiente.

Ademais, ao transferir a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos para os fornecedores credenciados, a prefeitura irá economizar significativamente em despesas com mão de obra e peças de reposição. Isso elimina a necessidade de contratar mecânicos próprios ou terceirizados e adquirir peças sobressalentes, o que pode representar uma economia considerável no orçamento municipal.

Como os credenciados são responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, há uma redução significativa no tempo de inatividade dos mesmos. Os reparos são realizados de forma mais rápida e eficiente, garantindo que os equipamentos estejam prontos para uso quando necessário, sem longos períodos de espera pela manutenção.

Ao delegar a responsabilidade da manutenção aos fornecedores credenciados, a prefeitura pode contar com uma equipe especializada e dedicada a garantir que os equipamentos estejam sempre em boas condições de funcionamento. Isso aumenta a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, garantindo que estejam prontos para uso quando necessário.

Ao terceirizar a manutenção dos equipamentos, a prefeitura pode concentrar seus recursos e esforços nas suas atividades principais, como prestação de serviços públicos e desenvolvimento de políticas municipais. Isso permite uma gestão mais eficiente dos recursos municipais e uma maior capacidade de atender às demandas da comunidade.

Ao incluir a manutenção dos equipamentos como parte do contrato com os fornecedores credenciados, estes assumem a responsabilidade pela qualidade do serviço prestado. Isso incentiva os credenciados a manterem altos padrões de qualidade e desempenho, sob o risco de perderem o contrato com a prefeitura.

Em resumo, delegar a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos aos fornecedores credenciados oferece uma série de benefícios, incluindo redução de custos, menor tempo de inatividade, maior confiabilidade dos equipamentos e foco nas atividades principais da prefeitura.

Ao ter os credenciados como responsáveis pelo fornecimento de combustível, a prefeitura simplifica a gestão da sua frota de veículos. Não é mais necessário coordenar compras de combustível separadamente ou monitorar múltiplos fornecedores. Isso reduz a carga administrativa e permite uma gestão mais eficiente da frota.

Os maquinários pesados e os veículos desempenham um papel crucial nos serviços prestados pela prefeitura em várias frentes, desde a manutenção de infraestrutura até a prestação de serviços públicos essenciais.

Máquinas pesadas, como retroescavadeiras, niveladoras, rolos compactadores e demais veículos que estarão especificados no Termo de Referência, são essenciais para a construção e manutenção de estradas, calçadas, pontes e outras infraestruturas públicas, garantindo boas condições para o tráfego e acessibilidade aos cidadãos de Timbó.

Em situações de emergência, como desastres naturais ou acidentes, são essenciais para garantir uma resposta rápida e eficaz.

Cabe aqui ressaltar que o Município sofre com imprevisibilidades como, por exemplo, desastres naturais, buracos na malha viária, rompimento de tubulações, dentre outros casos em que ele não pode antecipar sua previsão.

A falta de maquinários adequados pode resultar em uma resposta lenta à manutenção de infraestrutura. Isso pode levar ao surgimento de aumento de buracos nas vias públicas, representando riscos para a segurança dos motoristas e pedestres. Em áreas propensas a deslizamentos de terra ou erosão, a falta de equipamentos para estabilização do solo pode agravar os danos causados por intempéries.

Quando a prefeitura não possui os maquinários necessários para lidar com emergências e manutenção de rotina, pode ser necessário contratar equipamentos de terceiros em momentos de crise. Isso geralmente resulta em custos mais elevados e atrasos na resposta aos problemas, aumentando o impacto financeiro sobre os cofres públicos.

Em suma, a falta de maquinários à disposição da prefeitura pode torná-la menos capaz de lidar eficazmente com situações de emergência, como desastres naturais e manutenção de infraestrutura.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está em conformidade com a Lei 14.133/2021, em especial com o Credenciamento.

A lei 14.133/2021 positivou o credenciamento como um instrumento auxiliar das licitações e das contratações em divergência à interpretação da lei 8.666/1993 que o identificava no rol de hipótese de inexigibilidade de licitação.

A nova normativa de licitações e contratos equipara o credenciamento a um procedimento prévio à contratação e equipara-o ao registro de preços.

A doutrina e a jurisprudência pátria caminham no mesmo sentido de que é plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação.

A burocracia existente nas contratações públicas causada pelos obstáculos enfrentados na instrumentalização dos processos de contratação sempre foi tema recorrente de críticas de todos os envolvidos no processo de contratação desvirtualizando o desenvolvimento das políticas públicas.

O credenciamento desempenha um papel importante na organização da possibilidade de contratar diversos fornecedores sem necessariamente vincular a administração pública a efetivar a contratação.

Na prática, ele opera como um registro de fornecedores qualificados, dos quais a administração pode escolher quando houver interesse em contratar serviços ou adquirir produtos.

Dessa forma, o credenciamento simplifica o processo de seleção, permitindo à administração ter uma lista de opções pré-aprovadas, agilizando assim o processo de contratação e garantindo a qualidade dos fornecedores selecionados.

Essa conexão entre a contratação utilizando-se do credenciamento e o planejamento do município reforça a aderência deste processo aos objetivos estratégicos da organização, promovendo assim uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, com base nas justificativas mencionadas anteriormente, é essencial na prestação dos serviços públicos.

Possui natureza continuada, sendo passível de prorrogação.

Para a contratação e prestação do presente serviço, existem requisitos mínimos para serem atendidos que deverão constar no Termo de Referência.

Deverá ser estipulada no Termo de Referência a modelagem de convocação dos credenciados para a devida prestação dos serviços, que poderá ser por ordem de credenciamento ou sorteio. Também deverá ser estipulado a forma de plano de trabalho que o credenciado irá prestar os serviços, podendo ser definido por projeto, por ato ou definido que cada credenciado prestará os serviços a serem realizados durante período predefinido pela administração.

Foi necessário laborar um estudo identificando as opções de mercado, necessidade de agilidade na prestação dos serviços, de profissionais habilitados, atendimento de normas legais, em conformidade com os requisitos especificados. Foi ainda realizada avaliação criteriosa dos requisitos que limitam a participação.

O objetivo foi determinar se esses requisitos são necessários ou se podem ser retirados ou flexibilizados, a fim de ampliar o número de credenciados e garantir a melhor solução para atender às necessidades da contratação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades foi realizada através da apresentação dos Documentos de Formalizações de Demandas.

Item	Quantidade	Unidade - Sigla	Produto - Código	Produto - Descrição
1	5.255	HORA	845891	LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA RETROESCAVADEIRA
2	6.155	HORA	851470	LOCAÇÃO MAQUINA MINI- ESCAVADEIRA
3	2.082	HORA	885338	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL)
4	20.150	M3	885339	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA POTÁVEL)
5	3.135	HORA	885130	LOCAÇÃO MAQUINA MINI CARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS
6	185	HORA	885133	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA
7	135	DIÁRIA	885134	LOCAÇÃO PLATAFORMA DE ELEVÇÃO DIESEL, SEM OPERADOR(CONTROLADOR)
8	703	M3	885135	SERVIÇO DE LIMPA FOSSA COM DESTINAÇÃO FINAL
9	4.721	HORA	885336	SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK

10	1.390	HORA	794969	SERVICO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA E DESOBSTURUÇÃO DE ESGOTO/PLUVIAL ATRAVES DE HIDROJATO
11	107	DIÁRIA	885337	SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK - CREDENCIADO JUNTO A CELESC
12	650	HORA	845892	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR
13	3.770	HORA	851471	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-200
14	2.090	HORA	845894	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESTEIRA
15	15.230	HORA	851472	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-160
16	22.100	HORA	885122	LOCAÇÃO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK
17	3.600	HORA	885335	LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE TOCO
18	1.246	HORA	885131	LOCAÇÃO CAMINHÃO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
19	846	HORA	829891	SERVIÇO DE GUINCHO PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS.
20	2.030	HORA	885340	LOCAÇÃO MOTONIVELADORA (PATROLA)

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de análise para esta contratação, foram consideradas as seguintes etapas e metodologias.

Realização de consulta pública junto ao mercado para obter insights e melhores práticas relacionadas à contratação.

Essa consulta foi comprovada em contribuições valiosas que ajudaram a orientar nossa decisão.

Levantamento das soluções disponíveis no mercado, que incluíram pesquisa entre outros entes da federação.

Esse processo contribuiu com contribuições valiosas da sociedade e de especialistas para definir uma solução mais adequada, sempre mantendo a relação custo-benefício em mente.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada em orçamentos, foi estimado que o valor unitário da contratação será o constante na tabela abaixo.

Objeto	Preço de Referência R\$
LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA RETROESCAVADEIRA	R\$ 228,33
LOCAÇÃO MAQUINA MINI-ESCAVADEIRA	R\$ 231,67
LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL)	R\$ 256,00
LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA POTÁVEL)	R\$ 218,75
LOCAÇÃO MAQUINA MINI CARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS	R\$ 299,30
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMPILHadeira	R\$ 310,00
LOCAÇÃO PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO DIESEL, SEM OPERADOR(CONTROLADOR)	R\$ 353,33
SERVIÇO DE LIMPA FOSSA COM DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 205,00
SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK	R\$ 253,33
SERVICO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA E DESOBSTURUÇÃO DE ESGOTO/PLUVIAL ATRAVES DE HIDROJATO	R\$ 302,67
SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK - CREDENCIADO JUNTO A CELESC	R\$ 4.700,00
LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR	R\$ 320,00
LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-200	R\$ 394,00
LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESTEIRA	R\$ 388,00
LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-160	R\$ 317,50
LOCAÇÃO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK	R\$ 220,00
LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R\$ 195,00
LOCAÇÃO CAMINHÃO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 306,25

SERVIÇO DE GUINCHO PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 552,50
LOCAÇÃO MOTONIVELADORA (PATROLA)	R\$ 468,75

Os documentos que sustentam essa estimativa estão anexados ao processo.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento é uma solução eficaz para organizar e simplificar o processo de contratação de fornecedores por parte da administração pública.

Essa abordagem envolve várias etapas e elementos que se combinam para formar uma solução completa.

O primeiro passo é identificar as necessidades específicas do município em termos de serviços que precisam ser contratados.

Com base nas necessidades identificadas, são estabelecidos critérios claros e objetivos que os fornecedores devem atender para serem credenciados. Isso pode incluir requisitos como experiência prévia, capacidade financeira, certificações, entre outros.

A administração pública divulga as informações sobre o credenciamento e convoca os fornecedores interessados a se inscreverem para participar do processo.

As inscrições dos fornecedores são analisadas e avaliadas com base nos critérios estabelecidos. Aqueles que atendem aos requisitos são credenciados e incluídos em um registro oficial de fornecedores qualificados.

O registro de fornecedores credenciados é atualizado regularmente para refletir quais empresas continuam a atender aos critérios de credenciamento e estão disponíveis para contratação.

Quando surge a necessidade de contratação dos serviços, a administração pública consulta o registro de fornecedores credenciados e com base nos parâmetros definidos no Termo de Referência contrata um ou mais dos credenciados.

Após a contratação, é importante monitorar o desempenho dos fornecedores credenciados, através dos fiscais de contrato, para garantir que continuem a cumprir os padrões de qualidade e atender às expectativas da organização.

A administração pública poderá descredenciar aqueles que não cumpram exigências preestabelecidas.

Em resumo, o credenciamento é uma solução abrangente que aborda desde a identificação das necessidades até a seleção e contratação dos credenciados, garantindo assim um processo transparente, eficiente e orientado para resultados.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

No entanto, existem situações dispostas no regramento da contratação em que poderia frustrar a própria consecução dos interesses públicos.

A presente contratação deverá basear-se no privilégio ao parcelamento do objeto, mitigando eventuais limitações para a prestação de serviços, ampliando a participação dos fornecedores interessados.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do credenciamento tem o potencial de pleno atendimento à todos os serviços inerentes à boa execução dos serviços públicos garantindo agilidade entre a convocação e a efetiva prestação dos serviços à medida de suas necessidades.

A proposta de contratação por credenciamento traz uma série de benefícios diretos e indiretos que são de grande relevância para o órgão ou entidade, bem como para a sociedade em geral.

A solução de gestão tem o potencial de gerar uma economia significativa, não sendo necessário a contratação de profissionais especializados, de equipamentos de alto valor financeiro, proporcionando uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros.

A prestação dos serviços por empresas que tem expertise garante um melhor desempenho desses equipamentos. Isso contribui para uma economia geral, contribuindo para a eficiência operacional da administração.

A prestação de serviço por empresas qualificadas proporciona uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo poder público. Isso se traduz em um atendimento mais eficaz às demandas internas e externas, promovendo a satisfação dos usuários.

Dessa forma, a contratação não apenas busca atender às necessidades operacionais do município, mas também está alinhada com princípios de eficiência e qualidade de prestação dos serviços, que

são fundamentais para o alcance dos objetivos estratégicos da organização e para o benefício da sociedade como um todo.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se identificam necessidades de medidas ou adequações adicionais para que a solução proposta seja contratada e o objeto seja plenamente atendido. A apresentação está em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo de maneira satisfatória às demandas e necessidades da administração. Portanto, não são necessárias ações complementares neste momento para a implementação bem sucedida da contratação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que afetam as soluções desta demanda.

As contratações correlatas referem-se àqueles que têm alguma relação com o objeto principal, mas não são de restrição para sua prestação completa.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não implica a ocorrência de impactos ambientais significativos, desde que seguida todas as normas jurídicas específicas ao presente objeto.

Essas medidas jurídicas já garantem que a contratação seja realizada de forma sustentável e compatível com as diretrizes ambientais e sociais pelas autoridades competentes.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares realizados de forma minuciosa e criteriosa demonstram que a contratação da solução é plenamente viável, técnica e fundamentalmente necessária.

Assim, com base em todas as análises, informações e justificativas apresentadas anteriormente nos Estudos Técnicos Preliminares, declara-se de forma inequívoca a modalidade da contratação pretendida.

Timbó, 03 de julho de 2024.

CARLOS PIAZZA

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária da Fazenda e Administração e
Representante FUMREPOM

WALDIR GIRARDI

Diretor Presidente do SAMAE

ALFREDO JOÃO BERRI

Secretário de Saúde e Assistência Social

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR

Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente,
Indústria, Comércio e Serviços

ALFROH POSTAI

Secretário de Educação

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente da FCT

FABIO MELERE

Coordenador Defesa Civil



MAPA DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

AValiação - Tratamento de Risco - Fase Evento de Risco - Causas Consequências - Probabilidade de Impacto - Nível de Risco - Resposta ao Evento de Risco - Responsável

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO:

FASE	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
SELEÇÃO DE FORNECEDORES	CRENCIAMENTO FRACASSADO	DIFICULDADE DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL POR PARTE DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO	NÃO CONTRATAÇÃO DO OBJETO POR MEIO DE PROCESSO DE CRENCIAMENTO
SELEÇÃO DE FORNECEDORES	CONTRATAÇÃO IRREGULAR QUE NÃO ATENDE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA FORJADA OU INIDÔNEA POR PARTE DAS EMPRESA CRENCIADAS	DESCCLASSIFICAÇÃO DO IMPEDIDO. FRACASSO NO PROCESSO DE CRENCIAMENTO
SELEÇÃO DE FORNECEDORES	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FRAUDULENTE OU DE CREDIBILIDADE DUVIDOSA.	USO DE MÁ FÉ DOS PROPONENTES	ELIMINAÇÃO DA CRENCIADA OU CRENCIAMENTO DE EMPRESA INCAPAZ DE EXECUTAR O SERVIÇO
SELEÇÃO DE FORNECEDORES	IMPUGNAÇÃO DO CRENCIAMENTO	NORMA EM CONTRARIEDADE COM O PRINCÍPIO DA IGUALDADE POR MEIO DE EXIGÊNCIAS DE MARCA, DOMICÍLIO DA CRENCIADA E DEMAIS EXIGÊNCIAS QUE SÓ VISAM AFASTAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME DO CRENCIAMENTO.	ATRASO NO CRENCIAMENTO
GESTÃO DO CONTRATO	NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CRENCIADA	OPERACIONALIZAÇÃO INCORRETA POR PARTE DA	DESCUMPRIMENTO DO OBJETIVO E PARALIZAÇÃO DE



		CREENCIADA	OBRAS
GESTÃO DO CONTRATO	CONTRATADA DEIXAR DE REMETER AS NOTAS FISCAIS EM TEMPO HÁBIL PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE	FALHAS NO PROCESSO DA CREDENCIADA	A CREDENCIADA DEIXA DE REALIZAR PAGAMENTOS DEVIDOS, APLICAÇÃO DE SANÇÕES/MULTAS
GESTÃO DO CONTRATO	POSSIBILIDADE DE FALÊNCIA DA CONTRATADA, INSOLVÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO	CONTRATADO NÃO MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS.	POSSIBILIDADE DE DESCRENCIAMENTO.
GESTÃO DO CONTRATO	PERDA DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIADO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO	DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DEFINIDOS	APLICAÇÃO DE MULTAS E SANSÕES CONTRATUAIS E DESCRENCIAMENTO

AVALIAÇÃO:

PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
1	4	MÉDIO
2	4	MÉDIO
1	4	ELEVADO
1	4	MÉDIO
1	2	BAIXO
1	2	BAIXO
1	4	MÉDIO
1	3	MÉDIO

TRATAMENTO DE RISCO:



RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
PROCURAR VERIFICAR E AVALIAR AS CONDIÇÕES DE MERCADO NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	CREDENCIANTE
REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA E, CASO CONSTATE, SUBMETE ANÁLISE DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA APLICAR PENALIDADE AO CREDENCIADO IMPEDIDO. E TER CONHECIMENTO PRÉVIO AOS HISTÓRICOS DOS PARTICIPANTES	CREDENCIANTE
VERIFICAR COM A EMPRESA QUE EMITIU O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA A SUA VERACIDADE ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	CREDENCIANTE
CORREÇÃO DO EDITAL	CREDENCIANTE
ELABORAR E ACOMPANHAR OS SERVIÇOS DIARIAMENTE	CREDENCIANTE
INTERAGIR DE IMEDIATO COM A CREDENCIADA E SOLICITAR A REMESSA COM URGÊNCIA	CREDENCIANTE
MANTER AS HABILITAÇÕES ATUALIZADAS	CREDENCIANTE
DESIGNAR FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS PARA COMPOR A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	CREDENCIANTE

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, nos termos do Processo de Credenciamento nº. 343/2024 PMT.

Dados da empresa:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

E-mail:

Telefone comercial:

WhatsApp:

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:

Banco:

Agência:

C/C:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ,

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 343/2024 PMT

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade de Credenciamento para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ,** conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Item	Quantidade	Unidade - Sigla	Produto - Descrição	Preço Unitário
1	5.255	HORA	LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA RETROESCAVADEIRA	R\$ 228,33
2	6.155	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA MINI-ESCAVADEIRA	R\$ 231,67
3	2.082	HORA	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL)	R\$ 256,00
4	20.150	M3	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA POTÁVEL)	R\$ 218,75
5	3.135	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA MINI CARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS	R\$ 299,30
6	185	HORA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA	R\$ 310,00

7	135	DIÁRIA	LOCAÇÃO PLATAFORMA DE ELEVÇÃO DIESEL, SEM OPERADOR(CONTROLADOR)	R\$ 353,33
8	703	M3	SERVIÇO DE LIMPA FOSSA COM DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 205,00
9	4.721	HORA	SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK	R\$ 253,33
10	1.390	HORA	SERVICO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA E DESOBSTURUÇÃO DE ESGOTO/PLUVIAL ATRAVES DE HIDROJATO	R\$ 302,67
11	107	DIÁRIA	SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK - CREDENCIADO JUNTO A CELESC	R\$ 4.700,00
12	650	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR	R\$ 320,00
13	3.770	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-200	R\$ 394,00
14	2.090	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESTEIRA	R\$ 388,00
15	15.230	HORA	LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-160	R\$ 317,50
16	22.100	HORA	LOCAÇÃO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK	R\$ 220,00
17	3.600	HORA	LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R\$ 195,00
18	1.246	HORA	LOCAÇÃO CAMINHÃO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 306,25
19	846	HORA	SERVIÇO DE GUINCHO PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 552,50
20	2.030	HORA	LOCAÇÃO MOTONIVELADORA (PATROLA)	R\$ 468,75

(local e data)

(nome e número do documento de identidade do Declarante)

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 343/2024

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 343/2024 PMT, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2024

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através da Secretaria da Fazenda e Administração (localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 700, Centro), representada pela Secretária da Fazenda e Administração a Sra. Maria Angélica Faggiani abaixo denominado **MUNICÍPIO** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. _____ estabelecido à Rua _____, bairro _____, cidade de _____ - _____, email _____, whatsapp _____, neste ato representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (profissão), portador do CPF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado à Rua _____, bairro _____, cidade _____ - _____, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 6770/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º _____ PMT resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato, no Edital de Credenciamento n.º _____, Termo de Referência e demais anexos:

ITEM	QTD	UNID SIGLA	PRODUTO CÓDIGO	PRODUTO DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$



É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Timbó.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhes, valores/preços de referência, condições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. ____/2024, Termo de Referência demais anexos.

Esta prestação de serviços abrange a execução pelo **CRENCIADO** de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento n. ____/2024, Termo de Referência e demais anexos.

O presente contrato, Edital de Credenciamento n. ____/2024, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pelo **CRENCIADO**, sem quaisquer restrições. O **CRENCIADO** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta ou contato telefônico.

O chamamento do **CRENCIADO** observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada serviço previsto no Termo de Referência.

O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pelo **CRENCIADO**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município, de segunda à sexta-feira.

Após a solicitação de serviço pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando o atendimento aos casos emergenciais, ou na data informada na solicitação, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração, exceto para o item **SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK – credenciado junto à Celesc**, o qual poderá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas.

As máquinas e veículos, com seus operadores deverão apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria requisitante, onde o mesmo estará com a planilha diária de controle das máquinas e veículos

O **CRENCIADO** deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

O **CRENCIADO** responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

O **CRENCIADO** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus adicional.

O **CRENCIADO**, para a execução do objeto, fica obrigado a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade do **CRENCIADO** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

O **CRENCIADO** deverá observar todas as especificações da execução do serviço previstas no Termo de Referência.

Fica estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) *provisoriamente*, no ato de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) *definitivamente*, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CRENCIADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CRENCIADO**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n. ____/2024.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, mediante o cumprimento dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e de todas as certidões negativas de débito previstas no item da habilitação.

Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

O quantitativo mensal ofertado pelo **MUNICÍPIO** é estimativo, sendo que **os valores serão pagos exclusivamente com base no número de horas efetivamente trabalhadas, não sendo computados os horários relacionados à pausa para alimentação do funcionário (café e almoço)**.

As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência e Anexo I do edital.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela credenciada, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta, sendo:

- Banco _____, Agência _____, Conta Corrente n. _____

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO – ref. 156, 202, 683, 721

MUNICIPIO DE TIMBO (SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO) – ref. 225

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO – ref. 587

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ – ref. 51

MUNICIPIO DE TIMBO (SEC. DE PLANEJAMENTO) – ref. 241

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SAMAE – ref. 320, 330, 698 e 728

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO – ref. 457, 459, 489, 528 e 530

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ – FCT – ref. 348, 384

MUNICIPIO DE TIMBO (SEC. OBRAS SERV.URB) – ref. 670, 706

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO – REF. 609

O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA, e a cada prorrogação subsequente do edital e será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento - ____/____/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n. 14.133/2021, mediante solicitação do **CRENCIADO** e o fornecimento da documentação necessária, conforme item 7 do Edital de Credenciamento nº ____/2024.

A partir da vigência do contrato fica o **CRENCIADO** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO

Fica desde já o **CRENCIADO** responsável:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento, Termo de Referência e anexos;

- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- e) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte das máquinas até o local da prestação do serviço;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- j) Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- k) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;

- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços, com apresentação de certificados de realização de cursos para esta atividade;
- o) Atender aos chamados da contratante, durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;
- p) A contratada deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;
- q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- s) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- t) Para execução do serviço descrito no item SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK – credenciado junto à Celesc, deverá a credenciada apresentar comprovante de credenciamento junto à Celesc, previamente à execução do serviço, a cada solicitação de serviço realizada para o item.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos estipulados nas ordens de serviço,
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

- e) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f) Comunicar imediatamente à contratada, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações dos equipamentos quando solicitado pela contratada ou por seus empregados, em serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Serão aplicadas ao **CRENCIADO**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CRENCIADO** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o **CRENCIADO** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o **CRENCIADO** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos do **CRENCIADO** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CRENCIADO** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança

judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do **CRENCIADO** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CRENCIADO** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **CRENCIADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie. A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando o **CRENCIADO** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CRENCIADO**, nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O **CRENCIADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

VII - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;

X - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, o **CRENCIADO**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à:

devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O **CRENCIADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O **CRENCIADO** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O **CRENCIADO** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando o **CRENCIADO** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O regime de execução é da empreitada por preço unitário.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e o **CRENCIADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pelo **CRENCIADO** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar(ã) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos

contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CRENCIADO**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CRENCIADO**

eliminarlos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CRENCIADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CRENCIADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CRENCIADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CRENCIADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
MARIA ANGELICA FAGGIANI

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 16:46:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p66957ca57860b>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI-***996039*** - (***-996.039-**) EM 15/07/2024 16:46

